



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

LEI N° 052/98

DATA - 26 DE FEVEREIRO DE 1.998.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECEndo AS SANÇÕES RESPECTIVAS, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º O Departamento de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as Ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2º Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar e prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

ARTIGO 3º Compreende-se como atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária:

I - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde:

II - Controle de prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores:

III - Controle sobre o meio-ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente, o processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

ARTIGO 4º O saneamento e a Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial, pela autoridade municipal.

ARTIGO 5º Compete ao Município:



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

- a) Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços, e outros de interesse da saúde;
- b) Realizar avaliações técnicas, com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada;
- c) Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial, no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;
- e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;
- f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde;
- g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa;
- h) Executar as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador;
- i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
- l) Desenvolver programa de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária;
- m) Inspeccionar estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária;
- n) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais;
- o) Outras atividades que forem delegadas.

ARTIGO 6º Será obrigatória aos proprietários dos imóveis não beneficiados, a construção de fossas sépticas em local a ser designado pelo órgão competente, visando facilitar a captação de detritos pela Administração Pública.





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

ARTIGO 7º A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todos os processos administrativos em que se configurar crime contra a saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

ARTIGO 8º A definição das infrações de natureza leve, grave e gravíssima é a constante da legislação estadual pertinente.

ARTIGO 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR. EM 26 DE FEVEREIRO
DE 1998.


DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal